

Execução - Introdução

- ❖ **Execução em sentido amplo:** cumprimento de sentença e execução de título extrajudicial
- ❖ **Princípios da Execução**
 - ❖ *Nulla executio sine titulo*
 - ❖ *Nulla titulo sine lege*
 - ❖ O credor que possui título pode promover ação de conhecimento? (art. 785, CPC)
 - ❖ **Responsabilidade patrimonial**
 - ❖ **Disponibilidade da execução**

Art. 775. O exequente tem o direito de desistir de toda a execução ou de apenas alguma medida executiva.

Parágrafo único. Na desistência da execução, observar-se-á o seguinte:

I - serão extintos a impugnação e os embargos que versarem apenas sobre questões processuais, pagando o exequente as custas processuais e os honorários advocatícios;

II - nos demais casos, a extinção dependerá da concordância do impugnante ou do embargante.

Execução - Introdução

❖ Utilidade da execução

Art. 836. Não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução.

❖ Menor onerosidade para o executado

Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados. Introdução (sincretismo processual - execução como mera fase procedimental)

Cumprimento de Sentença - Alimentos

❖ Competência

Art. 516. O cumprimento da sentença efetuar-se-á perante:

I - os tribunais, nas causas de sua competência originária;

II - o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição;

III - o juízo cível competente, quando se tratar de sentença penal condenatória, de sentença arbitral, de sentença estrangeira ou de acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo.

Parágrafo único. **Nas hipóteses dos incisos II e III**, o exequente poderá optar pelo juízo do atual domicílio do executado, pelo juízo do local onde se encontrem os bens sujeitos à execução ou pelo juízo do local onde deva ser executada a obrigação de fazer ou de não fazer, casos em que a remessa dos autos do processo será solicitada ao juízo de origem.

❖ Alimentos: foro complementar do local do atual domicílio do credor.

Cumprimento de Sentença - Alimentos

❖ Competência

É possível ao alimentando escolher entre: (I) o foro do seu domicílio ou residência; (II) o Juízo que proferiu a sentença exequenda; (III) o Juízo do local onde se encontram bens do alimentante, sujeitos à expropriação; e (IV) o Juízo do atual domicílio do alimentante (CC 118.340/MS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, 2ª Seção, julgado em 11/09/2013, DJe 19/09/2013).

Art. 528, § 9º. Além das opções previstas no art. 516, parágrafo único, o exequente pode promover o cumprimento da sentença ou decisão que condena ao pagamento de prestação alimentícia no juízo de seu domicílio

Cumprimento de Sentença - Alimentos

❖ Competência

O credor pode optar pela remessa dos autos ao foro de domicílio do executado, mesmo após o início do cumprimento de sentença. (Informativo 663, STJ). O inciso II do art. 516 do CPC prevê que o cumprimento da sentença será feito perante o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição. O parágrafo único, por sua vez, afirma que o exequente poderá optar por ingressar com o cumprimento de sentença: a) no juízo do atual domicílio do executado; b) no juízo do local onde se encontrem os bens sujeitos à execução; c) no juízo do local onde deva ser executada a obrigação de fazer ou de não fazer. De acordo com o STJ, é possível que o exequente faça a opção de que trata o parágrafo único do art. 516 do CPC/2015 mesmo após já ter sido iniciado o cumprimento de sentença.

Cumprimento de Sentença - Alimentos

❖ Obrigação de pagar alimentos

- ❖ Procedimento pelo rito da penhora (art. 523 - cumprimento de obrigação de pagar quantia certa)
- ❖ Intimação para pagamento em 15 dias (úteis ou corridos?) - RECURSO ESPECIAL N. 1.708.348 - RJ



1ª Opção: Manter-se inadimplente

Consequências: acréscimo de multa e honorários (10%) + protesto da decisão (art. 517) + penhora

2ª Opção: Pagar voluntariamente

Consequência: extinção da execução

Defesa em 15 dias após o decurso do prazo para pagamento



Cumprimento de Sentença - Alimentos

- ❖ **Impugnação ao cumprimento de Sentença**
 - ❖ Não precisa garantir o juízo para impugnar. E se houver garantia?

Art. 525 (...)

§ 6º A apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.

§ 7º A concessão de efeito suspensivo a que se refere o § 6º não impedirá a efetivação dos atos de substituição, de reforço ou de redução da penhora e de avaliação dos bens

Cumprimento de Sentença - Alimentos

❖ Impugnação ao cumprimento de Sentença

Jurisprudência STJ: “Para incidência da multa do art. 523, § 1º, do CPC, é preciso a efetiva resistência do executado ao cumprimento de sentença”. INFO 663. Situações diversas que devem ser ponderadas para fins de aplicação da multa:

- Devedor é intimado e deposita o valor indicado na petição de cumprimento de sentença, mas informa que esse valor é mera garantia do juízo e, em seguida, apresenta impugnação: nesse caso, se a impugnação for julgada improcedente, o devedor deverá pagar a multa de 10% do art. 523, § 1º, porquanto ela será excluída apenas se o executado depositar voluntariamente a quantia devida em juízo, sem condicionar seu levantamento a qualquer discussão do débito.

- Devedor é intimado e deposita o valor indicado na petição de cumprimento de sentença, mas informa que esse valor é mera garantia do juízo. **Não apresenta, contudo, impugnação.** Nesse caso, o devedor **NÃO** deverá pagar a multa de 10% do art. 523, § 1º, pois não houve EFETIVA resistência.

Cumprimento de Sentença - Alimentos

❖ Impugnação ao cumprimento de Sentença

Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

§ 1º Na impugnação, o executado poderá alegar:

I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;

II - ilegitimidade de parte;

III - inexecutabilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;

IV - penhora incorreta ou avaliação errônea;

V - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;

VI - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;

VII - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença.

Cumprimento de Sentença - Alimentos

- ❖ **Impugnação ao cumprimento de sentença**
 - ❖ **Inexigibilidade da obrigação**

Art. 525

(...)

§ 12. Para efeito do disposto no inciso III do § 1º deste artigo, considera-se também inexigível a obrigação reconhecida em título executivo judicial fundado em lei ou ato normativo considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou do ato normativo tido pelo Supremo Tribunal Federal como incompatível com a Constituição Federal, em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso.

§ 13. No caso do § 12, os efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal poderão ser modulados no tempo, em atenção à segurança jurídica.

§ 14. A decisão do Supremo Tribunal Federal referida no § 12 deve ser anterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda.

§ 15. Se a decisão referida no § 12 for proferida após o trânsito em julgado da decisão exequenda, caberá ação rescisória, cujo prazo será contado do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

Cumprimento de Sentença

- ❖ **Impugnação ao cumprimento de sentença**
 - ❖ **Decisão e recurso:** apelação ou agravo de instrumento
- ❖ **Atos executórios**
 - ❖ **Ordem preferencial do art. 835 do CPC**
 - ❖ **Impenhorabilidade (art. 833, §2º)**
 - ❖ **Prescrição:** A pretensão para a cobrança de alimentos já fixados em sentença ou ato voluntário prescreve em dois anos, contados a partir da data em que se vencerem, de acordo com o artigo 206, §2º, do Código Civil.
 - ❖ **Prescrição intercorrente:** art. 921, § 2º, CPC.
- ❖ **Rito da penhora: opção do credor**
 - ❖ **Cumulação de ritos**

Cumprimento de Sentença - Alimentos

❖ Rito da prisão civil

Art. 528. No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo.

Súmula 309 - O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da ação e as que se vencerem no curso do processo (Art. 528, § 7º).

❖ Apenas uma prestação vencida autoriza a utilização do rito da prisão civil?

Cumprimento de Sentença - Alimentos

Ementa

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO CONFIGURADA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. DÉBITO ATUAL. DUAS ÚLTIMAS **PARCELAS** ANTERIORES À DATA DO AJUIZAMENTO, ACRESCIDAS DAS VINCENDAS. ADMISSIBILIDADE DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 733 DO CPC.

1. Se as questões trazidas à discussão foram dirimidas, pelo Tribunal de origem, de forma suficientemente ampla, fundamentada e sem omissões deve ser afastada a alegada violação ao art. 535 do Código de Processo **Civil**.

2. Inviável o recurso especial cuja análise das razões impõe reexame do contexto fático-probatório da lide, nos termos da vedação imposta pela Súmula 7 do STJ.

3. O **atraso** de **uma** só prestação alimentícia, desde que atual, ou seja, compreendida entre as três últimas devidas, já autoriza o pedido de **prisão** do devedor, nos termos do artigo 733 do CPC (Súmula 309 do STJ).

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

❖ AgRg no AREsp 561453 / SC, 4ª Turma, DJE 27.10.2015

Cumprimento de Sentença - Alimentos

- ❖ Rito da prisão civil
 - ❖ Regime de cumprimento
 - ❖ Prazo
 - ❖ Justificativa

No âmbito da jurisprudência, o desemprego, a constituição de nova família e o pagamento parcial não foram considerados argumentos hábeis para afastar o decreto prisional.

STJ: HC 401.903/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 27.02.2018; HC 439.973/MG, 4ª Turma, Rel. Min. Antônio Carlos Ferreira, j. 16.08.2018.

- ❖ Renovação do decreto prisional
- ❖ Prisão domiciliar

Cumprimento de Sentença - Alimentos

❖ Desconto em folha

Art. 529. Quando o executado for funcionário público, militar, diretor ou gerente de empresa ou empregado sujeito à legislação do trabalho, **o exequente poderá requerer o desconto em folha de pagamento da importância da prestação alimentícia.**

§ 1º Ao proferir a decisão, o juiz oficiará à autoridade, à empresa ou ao empregador, determinando, **sob pena de crime de desobediência**, o desconto a partir da primeira remuneração posterior do executado, a contar do protocolo do ofício.

§ 2º O ofício conterá o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do exequente e do executado, a importância a ser descontada mensalmente, o tempo de sua duração e a conta na qual deve ser feito o depósito.

§ 3º Sem prejuízo do pagamento dos alimentos vincendos, **o débito objeto de execução** pode ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, nos termos do caput deste artigo, **contanto que, somado à parcela devida, não ultrapasse cinquenta por cento de seus ganhos líquidos.**

Execução Alimentos - Título Extrajudicial

- ❖ **Competência** (art. 781, CPC)
- ❖ **Rito da prisão civil**

Art. 911. Na execução fundada em título executivo extrajudicial que contenha obrigação alimentar, o juiz mandará citar o executado para, em **3 (três) dias**, efetuar o pagamento das parcelas anteriores ao início da execução e das que se vencerem no seu curso, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, os §§ 2º a 7º do art. 528 .

Art. 912. Quando o executado for funcionário público, militar, diretor ou gerente de empresa, bem como empregado sujeito à legislação do trabalho, o exequente poderá requerer o desconto em folha de pagamento de pessoal da importância da prestação alimentícia.

- ❖ **Instrumento de defesa:** embargos à execução

Execução Alimentos - Título Extrajudicial

- ❖ Embargos à execução
 - ❖ Prazo (art. 915, CPC)
 - ❖ Efeito (art. 919, CPC)
 - ❖ Objeto

Art. 917. Nos embargos à execução, o executado poderá alegar:

I - inexecuibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;

II - penhora incorreta ou avaliação errônea;

III - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;

IV - retenção por benfeitorias necessárias ou úteis, nos casos de execução para entrega de coisa certa;

V - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;

VI - qualquer matéria que lhe seria lícito deduzir como defesa em processo de conhecimento.

- ❖ Procedimento

Execução Alimentos - Título Extrajudicial

- ❖ Embargos à execução
- ❖ Possibilidade de parcelamento

Art. 916. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

§ 1º O exequente será intimado para manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do caput, e o juiz decidirá o requerimento em 5 (cinco) dias.

§ 2º Enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento.

§ 3º Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada, e serão suspensos os atos executivos.

§ 4º Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora.

§ 5º O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente:

I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos;

II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas.

§ 6º A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa renúncia ao direito de opor embargos.

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica ao cumprimento da sentença.

Execução Alimentos - Título Extrajudicial

❖ Rito da penhora

Art. 827. Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado.

§ 1º No caso de integral pagamento no prazo **de 3 (três) dias**, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade.

§ 2º O valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente.

❖ **Instrumento de defesa:** embargos à execução (= rito prisão civil)

❖ **Averbação pré-monitória** (art. 828, CPC)

❖ **Inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes** (art. 782, § 3º, CPC)

Medidas Executivas Atípicas

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

- **Inciso IV: determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou subrogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária.**

- ❖ **Apreensão de passaporte e suspensão CNH (divergência)**
- ❖ **ADI 5941 - com parecer da PGR**

Medidas Executivas Atípicas

NÃO É POSSÍVEL ADOTAR MEIOS EXECUTIVOS ATÍPICOS CONTRA DEVEDOR SEM SINAIS DE OCULTAÇÃO PATRIMONIAL. A adoção de meios executivos atípicos (exs: suspensão da CNH e retenção do passaporte do devedor) é cabível desde que, verificando-se a existência de indícios de que o devedor possua patrimônio expropriável, tais medidas sejam adotadas de **modo subsidiário**, por meio de decisão que contenha **fundamentação adequada às especificidades da hipótese concreta**, com observância do contraditório substancial e do postulado da proporcionalidade. Se não houver no processo sinais de que o devedor esteja ocultando patrimônio, não será possível adotar meios executivos atípicos, uma vez que, nessa hipótese, tais medidas não seriam coercitivas para a satisfação do crédito, mas apenas punitivas. Não se pode confundir a natureza jurídica das medidas de coerção psicológica – que são apenas medidas executivas indiretas – com sanções civis de natureza material, capazes de ofender a garantia da patrimonialidade, por configurarem punições pelo não pagamento da dívida. STJ. 3ª Turma. REsp 1782418/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 23/04/2019.

Medidas Executivas Atípicas

“(…) para que o julgador se utilize de meios executivos atípicos, a decisão deve ser fundamentada e sujeita ao contraditório, demonstrando-se a **excepcionalidade da medida** adotada em razão da **ineficácia dos meios executivos típicos**, sob pena de configurar-se como sanção processual. 7. A adoção de medidas de incursão na esfera de direitos do executado, notadamente direitos fundamentais, carecerá de legitimidade e configurar-se-á coação reprovável, sempre que vazia de respaldo constitucional ou previsão legal e à medida em que não se justificar em defesa de outro direito fundamental”. (STJ, RECURSO EM HABEAS CORPUS N. 97.876 - SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE 09/08/2018).

Questões de Concursos

DPE/RO, 2017, VUNESP. Considerando o cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia, assinale a alternativa correta.

- A) O cumprimento da decisão se dará no domicílio do devedor, caso haja pedido de prisão do executado.
- B) A pena de prisão somente está autorizada para o cumprimento dos alimentos definitivos e é o que compreende até as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução.
- C) O cumprimento da pena de prisão exime o executado do pagamento das prestações vencidas, desde que se refira às últimas três anteriores ao julgamento.
- D) A decisão não poderá ser protestada, se houver a decretação da prisão do devedor.
- E) O exequente poderá promover o cumprimento definitivo, como obrigação de pagar quantia certa, desde logo, caso em que não será admissível a prisão do executado.

Questões de Concursos

DPE/ES, 2016, FCC. Eduardo, maior e capaz, com 19 anos de idade, comparece à Defensoria Pública informando que seu genitor, que está desempregado mas tem recursos financeiros, não realizou o pagamento das duas últimas parcelas da pensão alimentícia fixada em sentença. Diante desta situação, o defensor público deverá:

- A) orientar Eduardo sobre a impossibilidade de cobrar os alimentos após o atingimento da maioridade civil, pois a exoneração do devedor decorre de previsão legal expressa.
- B) pedir o cumprimento da sentença, sob pena de prisão, uma vez que este débito autoriza a prisão civil do devedor de alimentos, sem prejuízo de outros meios coercitivos para o pagamento, tais como o protesto da sentença.
- C) pedir o cumprimento da sentença, sob pena de penhora, uma vez que este débito não autoriza a prisão civil do devedor de alimentos.
- D) orientar Eduardo para aguardar o próximo mês, uma vez que o pedido de prisão civil depende do inadimplemento das três prestações anteriores ao ajuizamento da execução.
- E) pedir o cumprimento, sob pena de penhora, uma vez que, embora este débito autorize a prisão civil do devedor de alimentos, o desemprego do devedor justifica o inadimplemento.

Questões de Concursos

DPE/AM - Analista, 2018, FCC. A respeito da execução de alimentos, é correto afirmar:

- A) O débito alimentar que autoriza a decretação da prisão civil do alimentante é o que compreende até as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.
- B) O cumprimento integral da prisão civil exime o executado do pagamento das prestações que a ensejaram.
- C) No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, de ofício ou a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em cinco dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo.
- D) Se o executado for funcionário público, não poderá o juiz, em nenhuma hipótese, atender ao requerimento do exequente para que se realize o desconto em folha de pagamento da importância da prestação alimentícia.
- E) Cabe a impetração de habeas corpus contra a decisão que decreta a prisão civil do devedor de alimentos por ausência de previsão legal de recurso para atacá-la.